



**LEI Nº 7.386, DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**Faculta ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação, organização e funcionamento de Centros de Convivência para a Terceira Idade no município de Colatina, destinados ao atendimento, promoção de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer, visando à melhoria da qualidade de vida e inclusão social de idosos do Município e dá outras providências** :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal facultado a instituir os Centros de Convivência para a Terceira Idade no Município de Colatina, sob a gestão da Secretaria Municipal competente ou órgão equivalente, destinados à promoção do bem-estar, integração social e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** - Em caso de instituição pelo Chefe do Poder Executivo, os centros de convivência para a Terceira Idade observaram as seguintes premissas:

I - Terão como público-alvo pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

II - O horário de funcionamento dos Centros será estabelecido de acordo com a demanda da comunidade, podendo funcionar de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, ajustável conforme necessidade.

**Art. 3º** - Os Centros de Convivência para a Terceira Idade têm como principais finalidades:

I - Promover a socialização e a integração dos idosos, fortalecendo os vínculos comunitários e familiares;

II- Desenvolver atividades educativas, recreativas, culturais, de lazer e esportivas, com foco no bem-estar físico e emocional dos idosos;

III- Oferecer oficinas e cursos que estimulem o desenvolvimento de habilidades e saberes, além de incentivar o envelhecimento ativo e saudável;

IV- Realizar ações que promovam a autonomia e a independência dos idosos, sua inclusão digital, bem como o fortalecimento de sua autoestima e cidadania;





**V** - Garantir o acesso a serviços de orientação jurídica, psicológica, social e de saúde, sempre que necessário;

**VI** - Facilitar o acesso a políticas públicas de assistência social, saúde, cultura e lazer, em conformidade com o Estatuto do Idoso.

**Art. 4º** - Os Centros de Convivência para a Terceira Idade poderão oferecer as seguintes atividades:

**I** - Oficinas de artesanato, pintura, música, teatro, dança e outras atividades culturais;

**II** - Programas de educação para a saúde, com palestras, orientação nutricional, prevenção de doenças, e atividades físicas adaptadas, como alongamento, yoga, ginástica e hidroginástica;

**III** - Programas de educação continuada, com cursos, palestras e atividades voltadas à inclusão digital, educação financeira e conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;

**IV** - Atividades recreativas e de lazer, incluindo jogos, passeios, excursões e eventos comemorativos;

**V** - Cursos de informática, leitura e escrita, para promover a inclusão digital e o desenvolvimento de novas habilidades;

**VI** - Grupos de convivência, rodas de conversa e debates sobre temas de interesse da terceira idade;

**VII** - Acompanhamento psicológico, social e jurídico, quando necessário, para apoio e orientação ao idoso.

**Art. 5º** O acesso aos Centros de Convivência será gratuito e estará aberto a todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, residentes no município, sendo priorizados os idosos em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único:** A inscrição será feita mediante preenchimento de ficha cadastral e avaliação socioeconômica, realizada pela Secretaria Municipal competente ou órgão responsável.





PREFEITURA DE  
**COLATINA**  
SECRETARIA DE GOVERNO

**Art. 6º** Para fins de manutenção e custeio, os Centros de Convivência para a Terceira Idade, eventualmente criados pelo Chefe do Executivo, poderão ser mantidos por recursos provenientes do orçamento municipal, podendo contar com verbas estaduais e federais, convênios, doações e parcerias com entidades privadas ou organizações não governamentais.

**I -** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizações da sociedade civil e empresas, visando à implementação, manutenção dos Centros de Convivência, bem como ao desenvolvimento de programas e projetos nos Centros de Convivência e ao oferecimento de atividades e serviços especializados.

**II -** Serão incentivadas colaborações com universidades, escolas e outras instituições de ensino para a promoção de atividades intergeracionais e projetos que envolvam a troca de saberes entre jovens e idosos.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no tocante as diretrizes de criação, funcionamento, manutenção e fiscalização dos Centros de Convivência para a Terceira Idade.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 09 de janeiro de 2026

RENZO DE

VASCONCELOS:054967

70700

Assinado de forma digital por

RENZO DE

VASCONCELOS:05496770700

Prefeito Municipal

